



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA DE
PLENÁRIO N.º 29 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.
5.855, DE 2005**

(Do Deputado Moreira Franco)

Nº 6

Inclua-se onde couber com a seguinte redação:

"Art. ____ É crime veicular pela internet, documento injurioso, calunioso ou difamante, referente a parlamentar no exercício do mandato, a candidato, partido ou coligação, sujeitando o infrator a pena de detenção de um a dois anos e multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00."

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2006

**Deputado MOREIRA FRANCO
(PMDB/RJ)**